



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 779/94

DE: 07.11.94

**"Dispõe sobre concessão de reajuste aos
Servidores Públicos do Município, e dá
outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, e, em obediência às normas contidas na LOM e Regimento Interno desta, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado pela presente Lei ao Executivo Municipal, a concessão de reajuste a todos os servidores do Município, a ser calculado sobre as referências e níveis, no percentual de 8,19% (oito vírgula dezenove por cento), conforme faz prova pela tabela anexa, com os novos valores.

§ Único - Aplica-se também o mesmo percentual aos professores da Escola Agrotécnica, limitando-se o estabelecido na Lei nº 715/93, art. 3º § 1º.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.09.94, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ANEXO I - DA LEI Nº 779/94"

(Discriminação dos salários em R\$)

REFERÊNCIA	R\$	REFERÊNCIA	R\$
01	75,35	16	87,48
02	76,11	17	88,36
03	76,87	18	90,13
04	77,69	19	91,03
05	78,41	20	91,95
06	79,20	21	92,87
07	79,99	22	93,80
08	80,79	23	94,73
09	81,59	24	95,68
10	82,40	25	96,63
11	83,24	26	97,59
12	84,07	27	98,57
13	84,91	28	99,56
14	85,76	29	100,55
15	86,01	30	101,55

SERVIDORES C/ CURSO SUPERIOR

REFERÊNCIA	R\$	REFERÊNCIA	R\$
01-E	212,93	06-E	265,86
02-E	215,08	07-E	257,38
03-E	247,34	08-E	259,95
04-E	249,82	09-E	262,55
05-E	252,30	10-E	265,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

COMMISSIONADOS

Nível	I	-	429,01
Nível	II	-	202,34
Nível	III	-	146,61
Nível	IV	-	130,33
Nível	V	-	77,95

PROFESSORES DA ESCOLA AGROTECNICA DE PONTALINA

Inicial - 2,21 R\$ p/mo. sala.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de
Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 1.994.

= Edson Guimarães da Faria =
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS Nº 778 e 779/94 "
DE: 07.11.94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber os Autógrafos de Leis, que "Dispõe sobre isenção da cobrança de Alvará para construção, e dá outras providências" e "Dispõe sobre concessão de reajuste aos Servidores Público do Município, e dá outras providências", emanados de Projetos de Leis de autoria do Executivo aprovados em sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 1.994, pelo presente ato, SAN ~~COMUNO~~ ~~COMUNO~~-AS, passando, destarte em Leis nº 778 e 779/94 de 07 de novembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.